



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 22 de agosto de 2019.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 028/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos este Projeto de Lei, o qual prevê a assinatura de um novo convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e abertura de vaga de estágio para atuar no Cartório da Comarca de Teutônia considerando a intenção de cooperação mútua entre o Município de Imigrante e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Por diversos anos o Município vem colaborando com o Poder Judiciário neste quesito, com a cedência de um servidor por contrato temporário cuja seleção era feita pela Direção do foro da Comarca de Teutônia. Como consta no Ofício nº 017/2019-DF anexo, da Exma. Dra. Patrícia Stelmar Netto, Juíza de Direito, está sendo prevista a abertura de uma vaga de estágio em nível superior para atender à solicitação, cujo processo de seleção será feito pela própria Direção do Foro.

Por se tratar de estágio na categoria de Ensino Superior, a remuneração será de R\$ 1.000,00 mensais, portanto, havendo uma redução no custo para o Município de Imigrante, sendo que nos anos anteriores era cedido um servidor cuja remuneração era pelo antigo Padrão 5, R\$ 1.558,98.

O presente Convênio terá prazo de validade de sessenta meses, em substituição ao anterior aprovado pela Lei Municipal nº 1.933/2014 e alterações, e prevê a autorização de contratação de um Estagiário pelo prazo de vigência do referido convênio, substituível a qualquer momento, e individualmente pelo prazo máximo de vinte e quatro meses. Dessa forma irá atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal, sempre visando oferecer serviços que atendam da melhor forma os nossos munícipes e que resguardem os direitos do Poder Público. Segue cópia do ofício recebido.

Certos de Vossa especial atenção, apresentamos cordiais saudações e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



Ofício nº: 017/2019 – DF

Senhor Prefeito:

~~Ao par de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente,~~
visando a atender interesse público, solicitar a cedência de uma vaga de estágio
para atuar junto à 2ª Vara Judicial desta Comarca.

Informo-lhe que o critério de seleção será de modo simplificado a
ser realizado por esta Direção do Foro.

Após, será remetido o nome a esta municipalidade para a
formalização do contrato, nos termos do Convênio nº 88/2019-DEC vigente.

Atenciosamente.

Patricia Stelmar Netto,
Juíza de Direito.

Exmo. Sr. Prefeito
Prefeitura Municipal
Imigrante RS



Patricia Stelmar Netto
Juíza de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 028/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA), CNPJ nº 89.522.064/0001-66, visando agilizar demandas do nosso Município, **nos termos da minuta de Convênio, em Anexo, que faz parte integrante desta Lei.**

Art. 2º. Para atender o presente Convênio, fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, a assinar um Termo de Compromisso de Estágio ou Contrato de Estágio.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, e, ou, substituída, com novo início de vigência de contrato de estágio, dentro do prazo deste Convênio, mediante prévio aviso das partes.

§ 2º. O período máximo de duração do contrato com um mesmo estagiário será de 24 (vinte e quatro) meses, após haverá a necessidade automática de substituição deste.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 22 de agosto de 2019.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 88/2019-DEC

PROCESSO Nº 8.2019.6645/000002-2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – DEC

*Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is), junto ao Foro da Comarca de Teutônia.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, inscrito no CNPJ sob o nº **92.454.776/0001-08**, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, CEP 95885-000, telefone (51) 37541100, fax (51) 37541002, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) nos **Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

- 2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;
- 2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios da Comarca de Teutônia**;
- 3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este convênio terá validade de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o **Convênio nº 35/2014-DEC, processo nº 2192-14/000220-0**, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

- 6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.